

PROJETO DE LEI

Nº 230/2017

**LEI** Nº **11.654**

AUTÓGRAFO Nº

**145/2017**

Nº



SECRETARIA

**Autoria: JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA**

**Assunto: Institui o "Dia do Cururu" em Sorocaba, a ser celebrado no dia 19 de Julho.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 230/2017

**Institui o “Dia do Cururu” em Sorocaba, a ser celebrado no dia 19 de Julho.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia do Cururu” no Município de Sorocaba, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de julho.

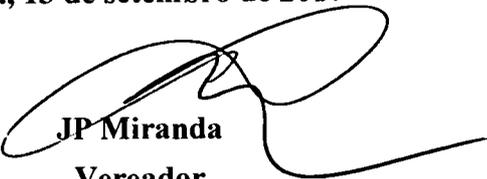
Art. 2º O “Dia do Cururu” fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover divulgação do “Dia do Cururu”, relembrando a data com apresentações públicas, exposições e outros.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 13 de setembro de 2017

  
JP Miranda  
Vereador

13/09/2017 14:18:18



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo instituir o “Dia do Cururu” no Município de Sorocaba, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de julho.

Considerando que Sorocaba é uma das cidades participantes da cultura do desafio de Cururu, conhecido e desenvolvido em todo médio Tietê, São Paulo. De tradição religiosa e caipira, o desafio é acompanhado com viola, feito de rimas e improviso, com provocações e demonstração de conhecimento aos oponentes, vencendo aquele que tem mais argumentos do assunto e na linha escolhida.

O conteúdo apresentado nos meios de comunicação vem desfavorecendo o diálogo regional, dificultando a contato dos códigos e decodificações, abrindo precedentes de exclusão cultural, promovendo unificação de linguagem, trazendo conflitos de identidade, deixando as produções regionais e artesanais fora deste contexto.

A manifestação folclórica regional, hoje tem pouco espaço nas emissoras, alimentando o desconhecimento de culturas locais, por exemplo, a do desafio do cururu da cidade de Sorocaba, que na atualidade poucas pessoas incentivam para manter essa tradição e promover a renovação de cantores e violeiros.

Os eventos promovidos tem pouca presença de jovens e crianças, possivelmente por falta incentivo e estímulo à divulgação, o que pode acarretar o desinteresse de novos talentos e prosseguimento da tradição.

Considerando que o Cururu é uma antiga tradição cultural da região paulista do Médio Tietê e consiste em um desafio de versos improvisados entre cantadores ao som



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

da viola caipira e que esta região está presente no Cururu, da mesma maneira em que o Cururu é parte fundamental da constituição desta região, a difusão da sua história poderia ajudar no renascimento e surgimento de novos talentos.

O respeito adquirido pelos cururueiros elevaram o nome de Sorocaba e por onde passaram, cantaram deixando marcas de alegria, familiaridade, espontaneidade, desembaraço, simplicidade e simpatia, o que poderia ter reciprocidade neste momento de dificuldade. A produção de novos conhecimentos sobre cururu poderia trazer relevantes ganhos culturais da nossa cidade.

Diante do exposto, tendo em vista a relevância do cururu para a cidade de Sorocaba, é fundamental que ele receba o reconhecimento da sociedade, o que justifica propor o Projeto de Lei em análise, o qual busca instituir o “Dia do Cururu” no Município de Sorocaba.

Certo da importância desta proposição, conto com o apoio de todos meus Pares para sua aprovação.

S/S., 13 de Setembro de 2017

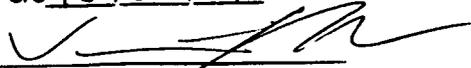
**JP Miranda**

**Vereador**

OW

Recebido na Div. Expediente  
18 de Setembro de 17

Consultoria Jurídica e Comissões  
SIS 19/09/17

  
\_\_\_\_\_  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

19 / 09 / 17

  
\_\_\_\_\_

## Recibo Digital de Proposição

**Autor :** João Paulo Nogueira Miranda

**Tipo de Proposição :** Projeto de Lei Ordinária

**Ementa :** Institui o “Dia do Cururu” em Sorocaba, a ser celebrado no dia 19 de Julho.

**Data de Cadastro :** 18/09/2017



4101951479122



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 230/2017

A autoria da presente Proposição é do nobre vereador João Paulo Nogueira Miranda.

Trata-se de PL que “Institui o Dia do Cururu” e dá outras providências, com a seguinte redação:

*A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:*

*Art. 1º Fica instituído o “Dia do Cururu” no Município de Sorocaba, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de julho.*

*Art. 2º O “Dia do Cururu” fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba.*

*Art. 3º O Poder Executivo poderá promover divulgação do “Dia do Cururu”, relembrando a data com apresentações públicas, exposições e outros.*

*Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de verba orçamentária própria.*

*Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Verificamos que a proposição objetiva celebrar o “dia do Cururu” e Sorocaba é uma das cidades participantes da cultura do desafio do Cururu. Para melhor compreensão do tema, extraímos a seguinte matéria, em [https://pt.wikipedia.org/wiki/Cururu\\_\(dan%C3%A7a\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Cururu_(dan%C3%A7a)) :

*“Cururu é uma dança folclórica regional típica da região Centro-Oeste (Mato Grosso e Mato Grosso do Sul), mas originária de São Paulo. Também pode ser somente cantada, com dois violeiros a disputar versos e repentes. No Centro-Oeste é típica das festas dos santos padroeiros, principalmente do Divino Espírito Santo e de São Benedito.*

*História: Há várias hipóteses para a origem do cururu. Alguns pesquisadores afirmam que é uma dança de origem tupi-guarani, de função ritualística. Outros a consideram uma dança que recebeu igual influência do misticismo indígena, dos ofícios jesuítas e dos negros africanos. Inicialmente como dança*

*ak*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*de roda e usada pelos jesuítas na catequese, foi evoluindo para dança de festa religiosa e atualmente pode ser só cantada, em versos e desafios. O cururu só ficou nacionalmente conhecido quando foi levado como espetáculo ao público, por Cornélio Pires, em 1910. Hoje, como outras tradições folclóricas, está deixando de ser passada para as novas gerações.*

*A origem do nome também é controversa. Há duas teorias: uma, que diz que vem de "caruru", uma planta que era cozida com o feijão servido antes do início das orações e da dança; e outra que remete a origem ao sapo-cururu.*

*Características: Atualmente, no Centro-Oeste ainda é dançada nas festas do Divino e de São Benedito. Em São Paulo, ela é mais um desafio de violeiros. São usados a viola-de-cocho, o reco-reco e o ganzá. Nos desafios, cada violeiro desafia o outro, como um repentista. O tempo é marcado pela viola e pelo público, que acompanha cada verso e resposta.*

*Nas festas religiosas o cururu é cantado e dançado somente pelos homens. O ponto alto da apresentação é o momento em que o Divino "pousa", quando o cururueiro (ou canturião) canta e saúda a sua chegada. Nesse momento ele deve mostrar sua habilidade em citar versos bíblicos e a partir deles criar histórias cujo rumo ele determinará, como uma narrativa. Entretanto, hoje os temas são mais livres, podendo incluir conteúdo político, social e até esportivo".*

Esta proposição trata de cultura e assim dispõe a Constituição Federal, Art. 215:

*"Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".*

Na mesma esteira da Constituição da República, dispõe a Constituição do Estado de São Paulo, Art. 259:

*"Artigo 259 - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão de suas manifestações".*

Por fim a Lei Orgânica do Município, face ao consagrado na Constituição da República, bem como na Constituição do Estado de São

*raj*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Paulo, e ainda, em obediência ao princípio da simetria, direcionou a atuação da Municipalidade dispondo em seu Art. 150, I, II e alíneas:

*“Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:*

*I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;*

*II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, tais como:*

*a) democratização: direito à participação de todos enquanto agentes, produtores, destinatários, espectadores e críticos;*

*b) identidade: desenvolvimento da cultura como expressão reveladora do homem e do meio em que ele vive;*

*c) cidadania: possibilitar o exercício da cidadania através da participação direta nos eventos, e*

*d) qualidade: zelar pelo alto nível das promoções artísticas e pelo constante enriquecimento dos patrimônios históricos e acervos culturais”.*

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 3 de outubro de 2017.

*Renata Fogaça de Almeida*

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA  
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

*Marcia Pegorelli Antunes*  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 230/2017, de autoria do Nobre Vereador João Paulo Nogueira Miranda, que institui o “Dia do Cururu” em Sorocaba, a ser celebrado no dia 19 de Julho.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 23 de outubro de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior

PL 230/2017

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador João Paulo Nogueira Miranda, que *“Institui o “Dia do Cururu” em Sorocaba, a ser celebrado no dia 19 de julho.*

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 06/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria encontra fundamento na valorização das manifestações culturais, que encontram previsão no art. 215, caput, da Constituição Federal; art. 259 da Constituição do Estado de São Paulo, e art. 150, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 23 de outubro de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Presidente*

**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**

*Membro-Relator*

**JOSÉ APOLO DA SILVA**

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 230/2017, do Edil João Paulo Nogueira Miranda, que institui o “Dia do Cururu” em Sorocaba, a ser celebrado no dia 19 de Julho.

Pela aprovação.

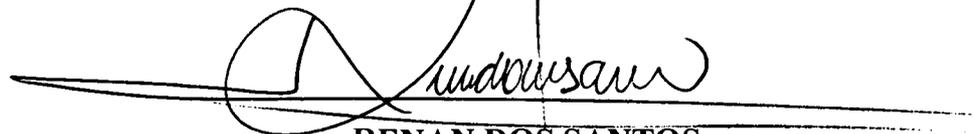
S/C., 24 de outubro de 2017.

  
**FAUSTO SALVADOR PERES**

*Presidente*

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**

*Membro*

  
**RENAN DOS SANTOS**

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 135/2017

Sorocaba, 09 de novembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO MAGANHATO**  
Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba,

Assunto: *"Projeto de Lei 230/2017"*

Prezado Senhor,

Vem este vereador subscrito, solicitar de Vossa Excelência, a possibilidade de incluir na "ordem do dia", o Projeto de Lei 230/2017 do então Vereador João Paulo Nogueira Miranda, para apreciação dos nobres pares desta Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Vereador

**DEFIRO COMO REQUER  
EM**

  
**MANÇA**  
PRESIDENTE

RECEBIDO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA EM 10/11/2017 HORAS: 09:34 PROT: 171917 URE: M/10

192

**1ª DISCUSSÃO** SO-76/2017

APROVADO  REJEITADO

EM 30 / 11 / 2017

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SO 77/2017

APROVADO  REJEITADO

EM 05 / 12 / 2017

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0769

Sorocaba, 5 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 140/2017 ao Projeto de Lei nº 226/2017;
- Autógrafo nº 141/2017 ao Projeto de Lei nº 249/2017;
- Autógrafo nº 142/2017 ao Projeto de Lei nº 118/2017;
- Autógrafo nº 143/2017 ao Projeto de Lei nº 203/2017;
- Autógrafo nº 144/2017 ao Projeto de Lei nº 268/2017;
- Autógrafo nº 145/2017 ao Projeto de Lei nº 230/2017;
- Autógrafo nº 146/2017 ao Projeto de Lei nº 272/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

ROSA





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 145/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2017

Institui o “Dia do Cururu” em Sorocaba, a ser celebrado no dia 19 de julho.

PROJETO DE LEI Nº 230/2017, DO EDIL JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia do Cururu” no município de Sorocaba, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de julho.

Art. 2º O “Dia do Cururu” fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do município de Sorocaba.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover divulgação do “Dia do Cururu”, relembrando a data com apresentações públicas, exposições e outros.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/

# LEIS

(Processo nº 13.128/2014)

**LEI Nº 11.654, DE 3 DE JANEIRO DE 2018.**

Institui o "Dia do Cururu" em Sorocaba, a ser celebrado no dia 19 de julho.  
 Projeto de Lei nº 230/2017 – autoria do Vereador JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA.  
 A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:  
 Art. 1º Fica instituído o "Dia do Cururu" no Município de Sorocaba, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de julho.  
 Art. 2º O "Dia do Cururu" fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba.  
 Art. 3º O Poder Executivo poderá promover divulgação do "Dia do Cururu", lembrando a data com apresentações públicas, exposições e outros.  
 Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de verba orçamentária própria.  
 Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de janeiro de 2 018, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo instituir o "Dia do Cururu" no Município de Sorocaba, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de julho.

Considerando que Sorocaba é uma das cidades participantes da cultura do desafio de Cururu, conhecido e desenvolvido em todo médio Tietê, São Paulo. De tradição religiosa e caipira, o desafio é acompanhado com viola, feito de rimas e improviso, com provocações e demonstração de conhecimento aos oponentes, vencendo aquele que tem mais argumentos do assunto e na linha escolhida.

O conteúdo apresentado nos meios de comunicação vem desfavorecendo o diálogo regional, dificultando a contato dos códigos e decodificações, abrindo precedentes de exclusão cultural, promovendo unificação de linguagem, trazendo conflitos de identidade, deixando as produções regionais e artesanais fora deste contexto.

A manifestação folclórica regional, hoje tem pouco espaço nas emissoras, alimentando o desconhecimento de culturas locais, por exemplo, a do desafio do cururu da cidade de Sorocaba, que na atualidade poucas pessoas incentivam para manter essa tradição e promover a renovação de cantores e violeiros.

Os eventos promovidos tem pouca presença de jovens e crianças, possivelmente por falta incentivo e estímulo à divulgação, o que pode acarretar o desinteresse de novos talentos e prosseguimento da tradição.

Considerando que o Cururu é uma antiga tradição cultural da região paulista do Médio Tietê e consiste em um desafio de versos improvisados entre cantadores ao som da viola caipira e que esta região está presente no Cururu, da mesma maneira em que o Cururu é parte fundamental da constituição desta região, a difusão da sua história poderia ajudar no renascimento e incentivo de novos talentos.

Curruzeiros adquiridos pelos curruzeiros elevaram o nome de Sorocaba e por onde passaram, cantaram deixando marcas de alegria, familiaridade, espontaneidade, desembaraço, simplicidade e simpatia, o que poderia ter reciprocidade neste momento de dificuldade. A produção de novos conhecimentos sobre cururu poderia trazer relevantes ganhos culturais da nossa cidade.

Diante do exposto, tendo em vista a relevância do cururu para a cidade de Sorocaba, é fundamental que ele receba o reconhecimento da sociedade, o que justifica propor o Projeto de Lei em análise, o qual busca instituir o "Dia do Cururu" no Município de Sorocaba. Certo da importância desta proposição, conto com o apoio de todos meus Pares para sua aprovação.

(Processo nº 38.302/2017)

**LEI Nº 11.655, DE 3 DE JANEIRO DE 2018.**

(Dispõe sobre a obrigatoriedade do diploma de técnico em radiologia ou tecnólogo em radiologia, para a operação de equipamentos e fontes emissores de radiação corpuscular e eletromagnética, bem como o devido uso de equipamentos de proteção individual para o cuidado, preservação e zelo da saúde do paciente/cliente, profissionais envolvidos na empregabilidade destas no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 223/2017 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os operadores de equipamentos e fontes emissores de radiação ionizantes corpuscular e eletromagnética, espectro ionizante e radiofrequência, ficam obrigados, no âmbito do Município, a comprovar formação específica na área de radiologia, de nível técnico ou graduado em radiologia, tecnólogo em radiologia, com a devida inscrição no Conselho Regional dos Técnicos e Tecnólogos em Radiologia - CRTR/SP.

Parágrafo único. Para os devidos efeitos desta Lei e em conformidade com a Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, conceitua-se o Técnico e Tecnólogo em Radiologia, como tal, todos os operadores de equipamentos e fontes emissores de radiação corpuscular, eletromagnética, espectro ionizante e radiofrequência, profissionalmente, que executam as técnicas:

1. No âmbito da conformidade das imagens médicas:
  - a. Densitometria óssea;
  - b. Radiologia cardiovascular e intervencionista;
  - c. Tomografia computadorizada;
  - d. Ressonância magnética;
  - e. Mamografia;
  - f. Medicina Nuclear;
  - g. Radiografias.
2. No âmbito da Rádio-Oncologia:
  - a. Dosimetria;
  - b. Administração da dose terapêutica.
3. No âmbito de ensaios não destrutivos:
  - a. Indústria;
  - b. Portos e aeroportos;
  - c. Controle de fronteiras;
  - d. Controle de cargas;
  - e. Controle de penitenciárias.
4. No âmbito da conformidade das imagens médicas veterinárias:
  - a. Radiografias;
  - b. Tomografia computadorizada;
  - c. Ressonância magnética.
5. No âmbito da conformidade das imagens odontológicas:
  - a. Radiografias;
  - b. Tomografia computadorizada de feixe cônico.

Art. 2º Para cumprimento do disposto nesta Lei fica vedada a substituição do técnico ou tecnólogo em radiologia por qualquer outro profissional.

Art. 3º Para a operação dos equipamentos referidos no art. 1º, será obrigatório o uso de equipamentos de proteção individuais - EPI, sendo aplicáveis a Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa nº 453 de 1º de junho de 1998 e a Resolução do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia – Conter nº 21 de 27 de dezembro de 2006.

Art. 4º O não cumprimento da obrigatoriedade instituída no caput do art. 1º e demais dispositivos, sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I - advertência, na primeira ocorrência, devendo sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias;
- II - se estabelecimento privado, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em caso de reincidência a multa será dobrada em cada outra reincidência, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- III - revogação de alvarás de funcionamento em caso de descumprimento após aplicadas as penalidades descritas nos incisos I e II;
- IV - se órgão público, o afastamento do dirigente e aplicação das penalidades previstas na legislação.

Parágrafo único. Competirá ao órgão gestor da saúde da localidade em que estiver situado o estabelecimento a aplicação das penalidades de que trata este artigo, conforme estabelecer a legislação própria, a qual disporá, ainda, sobre a aplicação dos recursos dela decorrentes.

Art. 5º Torna obrigatória a afixação de cópia do Diploma do Curso de Radiologista no local de trabalho do profissional.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de janeiro de 2 018, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

ADEMIR HIROMU WATANABE

Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei regulamenta legislação federal que torna obrigatório o diploma de Técnico em Radiologia ou Tecnólogo para a operação de equipamentos, fontes emissores de radiação ionizante corpuscular e eletromagnética, bem como o devido uso de equipamentos de proteção individual para o cuidado, preservação e zelo da saúde do paciente/profissionais.

Considerando AUDIÊNCIA PÚBLICA de autoria deste Vereador que discutiu a necessidade de diploma para profissionais de radiologia, bem como discutiu o mau uso da radiação, apresentando a proposta deste projeto de sua autoria que torna obrigatório o diploma de técnico em radiologia para atuar na área conforme solicitação da classe.

O perigo do mau uso da radiação ionizante e seus similares foi o objetivo da audiência pública na Câmara Municipal de Sorocaba, realizada na noite de terça-feira, 5, por iniciativa do vereador Luis Santos. Lembrando que o Brasil foi palco do maior acidente radiológico do mundo, – o acidente com o céσιο-137, ocorrido em Goiânia, em 1987, – o Ministério da Saúde estima



# PREFEITURA DE SOROCABA

16

(Processo nº 13.128/2014)

LEI Nº 11.654, DE 3 DE JANEIRO DE 2018.

(Institui o “Dia do Cururu” em Sorocaba, a ser celebrado no dia 19 de julho).

Projeto de Lei nº 230/2017 – autoria do Vereador JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia do Cururu” no Município de Sorocaba, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de julho.

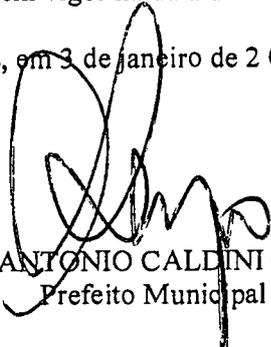
Art. 2º O “Dia do Cururu” fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover divulgação do “Dia do Cururu”, relembrando a data com apresentações públicas, exposições e outros.

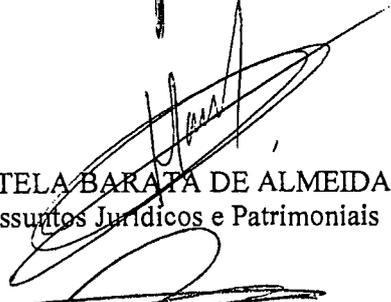
Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de janeiro de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.



JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

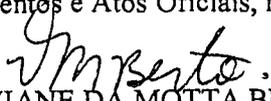


GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA  
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais



ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.654, de 3/1/2018 – fls. 2.

**JUSTIFICATIVA:**

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo instituir o “Dia do Cururu” no Município de Sorocaba, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de julho.

Considerando que Sorocaba é uma das cidades participantes da cultura do desafio de Cururu, conhecido e desenvolvido em todo médio Tietê, São Paulo. De tradição religiosa e caipira, o desafio é acompanhado com viola, feito de rimas e improviso, com provocações e demonstração de conhecimento aos oponentes, vencendo aquele que tem mais argumentos do assunto e na linha escolhida.

O conteúdo apresentado nos meios de comunicação vem desfavorecendo o diálogo regional, dificultando a contato dos códigos e decodificações, abrindo precedentes de exclusão cultural, promovendo unificação de linguagem, trazendo conflitos de identidade, deixando as produções regionais e artesanais fora deste contexto.

A manifestação folclórica regional, hoje tem pouco espaço nas emissoras, alimentando o desconhecimento de culturas locais, por exemplo, a do desafio do cururu da cidade de Sorocaba, que na atualidade poucas pessoas incentivam para manter essa tradição e promover a renovação de cantores e violeiros.

Os eventos promovidos tem pouca presença de jovens e crianças, possivelmente por falta incentivo e estímulo à divulgação, o que pode acarretar o desinteresse de novos talentos e prosseguimento da tradição.

Considerando que o Cururu é uma antiga tradição cultural da região paulista do Médio Tietê e consiste em um desafio de versos improvisados entre cantadores ao som da viola caipira e que esta região está presente no Cururu, da mesma maneira em que o Cururu é parte fundamental da constituição desta região, a difusão da sua história poderia ajudar no renascimento e surgimento de novos talentos.

O respeito adquirido pelos cururueiros elevaram o nome de Sorocaba e por onde passaram, cantaram deixando marcas de alegria, familiaridade, espontaneidade, desembaraço, simplicidade e simpatia, o que poderia ter reciprocidade neste momento de dificuldade. A produção de novos conhecimentos sobre cururu poderia trazer relevantes ganhos culturais da nossa cidade.

Diante do exposto, tendo em vista a relevância do cururu para a cidade de Sorocaba, é fundamental que ele receba o reconhecimento da sociedade, o que justifica propor o Projeto de Lei em análise, o qual busca instituir o “Dia do Cururu” no Município de Sorocaba.

Certo da importância desta proposição, conto com o apoio de todos meus Pares para sua aprovação.